

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528503
CONVOCAÇÃO

Em virtude da sentença exarada pela Dra. Maria Augusta Freitas da Cunha, Juíza de Direito, titular da Comarca de Santarém Novo (PA), a respeito do Processo nº 0000016-82.2012.8.14.0093, **CONVOCAMOS** a Sra. **MILENA DE SENA GOMES**, candidata classificada para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, a se apresentar na Sec. de Administração da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para marcação da data do exame médico (segunda fase), e apresentação dos documentos relativos ao Exame Documental (terceira fase), exames estes previstos no edital do concurso público nº 001/2010-PMSJP. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda da vaga. São João de Pirabas (PA), em 20 de Maio de 2013.
JAIME GILBERTO SOARES DA COSTA
Secretário de Administração.

CAMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ.22.941.827.0001/32
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2013

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM OBDIÊNCIA A LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS EMPRESAS INTERESSADAS EM VENDAS DE GENEROS ALIMENTICIOS, MAERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.002/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DESSA CASA DE LEIS, CÓPIA DO EDITAL, PODERÃO SER ADQUIRIDAS NA SECRETARIA DESSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

HORA : 12:00
 DATA : 29 DE MAIO DE 2013
 LOCAL : CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Av. Belém 17, Centro/Tailândia/PA.

Patricia Gordo de Sousa
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528524

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – EXTRATO DE ADITIVO 001/2013 - objeto conclusão dos serviços de **Requalificação (Adequação e Ampliação) de USF's – Unidades de Saúde da Família** das vilas de Japerica, Nazaré e Pataua, na zona rural deste município de São João de Pirabas (TP 011/2.012), por motivos de acréscimos de dependências ao projeto original, prorrogamos por mais 90 dias, a contar do dia 07 de abril de 2.013. Solicitamos aditamento ao valor da execução dos serviços, de acordo com solicitação de V.Sas. e conforme Planta Baixa do Aditivo, segundo discriminado abaixo: Valor **Aditado** da Requalificação da **UBS Nazaré**: R\$ 52.644,98; Valor **Aditado** da Requalificação da **UBS Japerica**: R\$ 44.846,15; Valor **Aditado** da Requalificação da **UBS Pataua**: R\$ 24.789,52. CONTRATADO: Asevedo – Serviços de Construção LTDA CNPJ: 13.631.127/0001-50. Luiz Claudio Teixeira Barroso - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528529
DECRETO Nº 61/2013 - GP.

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Tauá, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de avaliar a atual situação da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência- SUAS.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal realizar-se-á no dia 21 de junho de 2013, no horário de 08h00min as 16h00min no salão de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, tendo como tema central: "A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS".

Art. 3º - Para a organização da VII Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, com composição paritária dos representantes do governo e sociedade civil, a ser definida

em Resolução do CMAS.

Parágrafo Único: Apoiará a Organização da VII Conferência Municipal, os órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá-PA, 30 de abril de 2013.

Sergio Hideki Hiura - Prefeito Municipal
Antonio dos Santos - Presidente dos CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ,
DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2013 - GP

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 12 e seguintes da Lei nº 223/97, que trata do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, subordinado a Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS, que o administrará juntamente com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o art. 12 e seguintes da Lei Municipal nº 223, de 09 de setembro de 1997.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, funcionará sob a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tendo por objetivo a captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de Assistência Social do Município, assim compreendidos:

I - O financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II - Pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de Direito Público e Privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III - A aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;

IV- A construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações no âmbito da Assistência Social;

V - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - O pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 15 da LOAS, lei nº 8.742/93.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

§ 2º - Os recursos, aplicações e depósitos do Fundo obedecerão às normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajudas ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS DO FMAS

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os princípios da Administração Pública, inclusive os do equilíbrio e universalidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 4º - Os recursos que compõem o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a ele destinadas, provenientes de:

I -Dotação específica no orçamento municipal e as verbas

adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;

II -Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III -Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de suas provisões;

V - Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica;

VI - Contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;

VII - Produtos de operações de crédito celebrados pelo Município com Organismos Nacionais e Internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

VIII - Recursos de Pessoas Física e Jurídicas Públicas ou Privadas, nacionais e internacionais, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IX - Resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;

X - Parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

XI - Recursos provenientes de prognósticos, sorteios e loterias;

XII - Saldo positivo, apurado em balanço.

XIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único- Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DO FMAS

Art. 5º - O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo titular da Secretaria de Ação Social - SMAS, ao qual caberá:

I - Administrar o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, em conjunto com o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II - Em consonância com as Deliberações do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços contemplados no Plano Municipal da Assistência Social;

III - Submeter ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

IV - Submeter ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais das receitas e despesas a cargo do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

V- Encaminhar ao setor responsável pela contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como o Balanço Geral do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Firmar Convênios e Contratos, juntamente com o Executivo, mediante Consulta e Parecer do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, referente a recursos que serão administrados pelo FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

VII - Em conjunto com o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, elaborar proposta orçamentária anual do FMAS -Fundo Municipal de Assistência Social para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a legislação vigente.

VIII- Fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

IX- Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

X - Elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão de Fiscalização e Controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado do Pará;

XI -Elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII- Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

XIII- Ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

XIV- Elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

XV- Encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;

XVI - Operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor Público e Privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de Assistência Social;

XVII - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Ação Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor Público e Privado.